



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Setembro de 2022 • Número 3197 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 07/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as normas gerais e plano de aplicação para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de Leme/ SP, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Leme – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, por meio da deliberação do seu plenário, e:

CONSIDERANDO o estatuto da criança e do adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil- OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou um acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 12.527, de 18 novembro de 2011, que garante a acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de Leme e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 469 de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre políticas municipal de atendimentos dos direitos da criança e dos adolescentes no município de Leme;

CONSIDERANDO as instruções normativas nº 01/2020 do tribunal de contas de estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS PARA FMDCA

I. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – FMDCA

Art.1º O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de Leme, é um fundo especial vinculado ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Leme – CMDCA, tem como objetivo captar recursos a serem destinados à execução de projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescentes, cujo objetivos estejam em consonância com as ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.

Art. 2º Os recursos do FMDCA constituem receita orçamentaria pública do município de Leme, e juntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

II. DAS GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – FMDCA

Art. 3º Compete ao CMDCA, aprovar a alocação de recursos para projetos de organizações da sociedade civil, bem como realizar o controle dos recursos alocados.

Art. 4º À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS compete a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDCA e demais atos necessários a sua operacionalização.

III. DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 5º O CMDCA terá as seguintes atribuições em relação a gestão do FMDCA:

- Definir as ações prioritárias e os critérios para a aplicação dos recursos;
- Promover a realização ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência no município;
- Aprovar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com as diretrizes, prioridade e critérios definidos pelo CMDCA;
- Elaborar editais de chamamento público em consonância com o estabelecido nesta resolução, na Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, no decreto municipal 6.872 de 24 de abril de 2017 e nas demais disposições legais vigentes;

e. Divulgar a relação de projetos de órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil – OSC;

f. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo critérios previstos no edital de chamamento público, Lei Federal 13.019/14 e suas alterações e no decreto municipal 6.872/17;

g. Outras atribuições previstas na lei vigente;

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO FMDCA

Art. 6º Ao FMDCA compete:

a. Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;

b. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FMDCA;

c. No caso de destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda direta ao fundo, emitir recibo em favor do destinador, assinado pelo presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;

d. Atualizar, anualmente, a inscrição do FMDCA no ministério da cidadania;

e. Preencher e transmitir, periodicamente, a declaração de débitos e créditos federais (DCTF) à Receita Federal;

f. Fornecer, quando solicitado pelo CMDCA, ou pelas organizações da sociedade civil, as informações financeiras e pertinentes ao FMDCA;

g. Manter arquivos, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

h. Convocar os órgãos governamentais e/ou organização da sociedade civil, selecionadas pelo CMDCA em processos de chamamento público, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, observado o disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal 6.872/17;

i. Realizar as providências necessárias para a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias;

j. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – estatuto da criança e do adolescente.

V- DO ORÇAMENTO DO FMDCA

Art. 7º Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de 2022, serão os valores arrecadados e garantidos em caixa até 31 de dezembro de 2021. (referentes aos depósitos efetuados no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021);

Art.8º O FMDCA tem como receitas

I. Dotação consignada, anualmente, no orçamento municipal e as verbas adicionais que estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990;

III. Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/1995;

IV. Transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da criança e do adolescente;

V. Destinações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. Produtos de aplicação financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art.9º A liberação dos recursos do FMDCA ocorrerá no decorrer do exercício de 2022 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos projetos e/ou planos de trabalhos selecionados por meio de edital de chamamento público de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e disponibilidade de recursos gerais no FMDCA.

VI- DA SENSIBILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10º O CMDCA deverá promover, anualmente, ações direcionadas à sensibilização de recursos para o FMDCA.

Art. 11º Entende-se por sensibilização a destinação de recursos (espécie ou bens) para projetos, programas e/ou serviços de relevância pública relacionados à criança e ao adolescente executado por uma organização da sociedade civil.

Parágrafo Único: a destinação em bens deverá seguir os critérios do art. 260 – E da Lei 8.069/90, sendo destinada, diretamente, ao FMDCA que adotará, prefe-

rencialmente, edital de chamamento para celebração de acordo de cooperação.

Art. 12º As destinações podem ser feitas por transferência eletrônica ou depósito bancário na conta corrente do FMDCA ou preferencialmente, por boleto gerado pelo site do CMDCA.

Art. 13º O nome do doador e do destinado ao FMDCA, em hipótese alguma, será divulgado pelo CMDCA, respeitando o que dispõem o código tributário nacional e a Lei 12.597/2011.

VII- PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS DE CHAMAMENTO

Art. 14º O CMDCA, poderá participar de editais de chamamentos que incentivem a mobilização de recursos para o FMDCA, através da inscrição de projetos, programas e serviços dedicados à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população.

VIII- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, torna público edital de chamamento para seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, colaboração, com recursos do FMDCA.

Art. 16º Poderão participar do edital as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos a crianças e adolescentes.

Art. 17º O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

I. Recebimento e abertura das propostas, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II. Análise das propostas e sua classificação e publicação de resultado preliminar no diário oficial do município;

III. Prazos de recursos de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital e análise dos recursos pela comissão de seleção;

IV. Parecer final da comissão de seleção e publicação dos projetos aprovados e classificados no diário oficial do município;

Art. 18º A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil – OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e da transparência.

Art. 19º Quando houver desistência da proposta, comunicada ao CMDCA até 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado final com justificativa, e será convocado o próximo habilitado.

IX- DA HABILITAÇÃO

Art. 20º Após a publicação final no diário oficial do município da lista das organizações da sociedade civil- OSC habilitadas, haverá convocação via eletrônica, para cumprimento de requisitos e apresentação do plano de trabalho para avaliação e aprovação.

Art. 21º As assinaturas do termo de colaboração, fomento e/ou cooperação serão realizadas após formalização da parceria e seu instrumento será firmado pelo Prefeito Municipal e representante legal da OSC.

X- DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Art. 22º Somente poderá solicitar recursos do FMDCA:

I. Organizações da sociedade civil – OSC, sem fins econômicos e lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, que atuem com crianças, adolescentes e seus familiares em atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos;

II. Organizações existentes como pessoa jurídica há 01 (um) ano, verificada pela ata/estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório e 01(um) ano de inscrição ativa no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

III. Organizações da sociedade civil – OSC que possuam experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, e que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

IV. Organizações da sociedade civil – OSC que tenham previstas, no plano de trabalho apresentado, ações em conformidades com as finalidades constantes nos estatutos sociais e no registro de inscrição submetidos ao CMDCA.

Art. 23º Os recursos serão liberados observando-se o objeto do plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil – OSC e seu cronograma de desembolso.

Art. 24º Estarão suspensas de receber recursos as organizações da sociedade civil – OSC que mantenham pendências de prestação de contas de calendário anterior.

XI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º A prestação de contas mensal da parceria celebrada deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único: A prestação de contas mensal referente à dezembro, deve

ser entregue até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Art. 26º A prestação de contas anual deverá se apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 27º O gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59º da Lei Federal 13.019/2014.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Consideram-se despesas financiáveis: SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO, NÃO PODENDO SUPLEMENTAR E/OU PROJETO JÁ EXISTENTE NA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC E CONTEMPLADO COM OUTRA FONTE DE RECURSO (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL);

- Despesas com recursos humanos e encargos sociais e trabalhista;
- Material didático – pedagógico;
- Serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;

CAPÍTULO II – DO PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO PARA FMDCA

Art. 29º O Plano de aplicação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente é a programação da distribuição de recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

Art. 30º os valores de investimento do FMDCA serão na seguinte proporção:

O valor total de arrecadação referente a campanha de imposto de renda do ano 2021 é de R\$ 608.803,12 (seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e doze centavos) para financiamento parcial ou integral de serviços, programas e projetos governamentais ou de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.

Sendo que deste valor é 30% é retido no para fundo municipal sendo o valor de R\$ 182.640,93 (cento e oitenta dois mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos) e conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art. 260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo o valor de R\$ 30.440,15 (trinta mil e quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos).

Sendo assim o valor a ser repassados aos eixos descritos abaixo é de R\$ 395.722,01 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais e um centavo).

CAPÍTULO III- DIRETRIZES PARA AS PRIORIDADES DE APLICAÇÃO FMDCA

EIXO I – SAÚDE

Art. 31º As diretrizes de prioridades de desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

I. Proposta de R\$ 39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

EIXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 32º as diretrizes de prioridades de desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33º - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 34º - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes 06 a 14 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 35º - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade com atividade preponderante de acolhimento a crianças e adolescentes. Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Conforme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos);

II. Proposta de R\$ 30.440,15 (trinta mil e quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos);

Art. 36º as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças.

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

EIXO VI – ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 37º - As diretrizes de prioridades fomentar e desenvolver ações de apoio socioeducativo através da arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

EIXO V – TRABALHO

Art. 38º As diretrizes de prioridades em desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional;

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

EIXO VI – EDUCAÇÃO

Art. 39º As diretrizes de prioridades em atividades desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 40º As diretrizes de prioridades em atividades desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

I. Proposta de R\$39.572,20 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

CAPITULO IV – DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS VALORES SENSIBILIZADOS

EIXO I – SAÚDE

EIXO II – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO IV- ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EIXO V – TRABALHO

EIXO VI – EDUCAÇÃO

Art. 41º - O recurso sensibilizado deverá ser utilizado pela organização da sociedade civil – OSC, para elaborarem projetos e/ou oficinas distintos das parcerias vigentes.

Art.42º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 2022.

Vanderlei Pinarelli
Presidente CMDCA

LEI ORDINÁRIA Nº 4.136, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre denominação de Próprios Públicos”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “José da Costa Ramalho”, a unidade de Estratégia Saúde da Família-ESP, situada na Rua João Bozza, nº 790, jardim Quaglia, neste Município.

Art. 2º Fica denominado de “Terezinha dos Santos Oliveira”, a unidade de Estratégia Saúde da Família-ESP, situada na Rua Florêncio Villa Rios, nº 155, Jardim das Palmeiras, neste Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Leme, 1º de Setembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Dados da Instituição autorizada a captar recursos financeiros

Entidade: Instituto Social de Assistência – ISA

Registro no CMI nº: 01/2022

CNPJ: 28.249.994/0001-01

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 142 – Vila Santana – Leme/SP

Projeto: SUPERANDO OS DESAFIOS

Valor aprovado para capacitação: R\$ 287.617,42

Dados do Fundo Municipal do Idoso para transferência de recursos

Dados para Conta do Fundo Municipal do Idoso de Leme

CNPJ: 21.162.799/0001-92

AG: 0766-8

C/C: 47047-3

Presidente do Fundo: Noel Vital Rangel

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LEME/SP (CMI), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001, atendendo as prerrogativas do Edital nº 01/2022 Itaú Unibanco – Fundo do Idoso 2022, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar do Fundo Municipal do Idoso, obedecendo o que segue:

I – 10% (dez por cento) deverá ficar retido no Fundo Municipal do Idoso, conforme resolução nº 05/2021 de 22/10/2021, e os 90% (noventa por cento) deverão ser aplicados exclusivamente no Projeto Superando os Desafios.

VALIDADE: 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da presente data.

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação da Resolução nº 14/2022.

Leme, 11 de Agosto de 2022.

Noel Vital Rangel

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 15/2022 de 12 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso a organização da sociedade civil Instituto Social de Assistência – ISA, referente ao repasse Incentivo Fiscal.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 116/2022 ocorrida em 11 de Agosto de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - REPASSAR o recurso disponibilizado pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI, referente ao Incentivo Fiscal no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para a organização da sociedade civil Instituto Social de Assistência - ISA.

Artigo 2º - O referido recurso poderá ser utilizado de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado por este Conselho Municipal.

Artigo 3º - Com a aprovação e a utilização do recurso, os trâmites documentais e de prestação de contas deverão seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e fiscalizados através da mesma.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 11 de Agosto de 2022.

Noel Vital Rangel

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 16/2022 de 11 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da OSC Instituto Social de Assistência - ISA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 116/2022 ocorrida em 11 de Agosto de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o plano de trabalho apresentado pela OSC Instituto Social de Assistência – ISA, no valor de R\$7.200,00 para a aquisição de materiais de construção e mão de obra para adequação de salas, segundo as normas da Vigilância Sanitária, referente ao recurso do Imposto de Renda, destinado ao Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 2º - Após a aprovação e a utilização do recurso, os trâmites documentais e de prestação de contas deverão seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e fiscalizados através da mesma.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 14 de Julho de 2022.

Noel Vital Rangel
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 17/2022 de 11 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil Instituto Social de Assistência - ISA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 116/2022 ocorrida em 11 de Agosto de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil Instituto Social de Assistência – ISA, “Superando os Desafios”, no valor de R\$ 287.617,42 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), para a aquisição de materiais eletrônicos e contratação de profissionais, para a captação e recursos através da Lei de Incentivo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 11 de Agosto de 2022.

Noel Vital Rangel
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 18/2022 de 11 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da repartição pública Centro de Convivência do Idoso “Moacir Carneiro”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 116/2022 ocorrida em 11 de Agosto de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o plano de trabalho apresentado pela repartição pública Centro de Convivência do Idoso Moacir Carneiro, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao repasse do Incentivo Fiscal para a aquisição de materiais pedagógicos, de artesanatos e esportivos para uso nas oficinas.

Artigo 2º - Após a aprovação e a utilização do recurso, os trâmites documentais e de prestação de contas deverão seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e fiscalizados através da mesma.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 11 de Agosto de 2022.

Noel Vital Rangel
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 19/2022 de 11 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da repartição pública Centro de Convivência do Idoso “Alfredo Benedicto Nogueira”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 116/2022 ocorrida em 11 de Agosto de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o plano de trabalho apresentado pela repartição pública Centro de Convivência do Idoso Alfredo Benedicto Nogueira, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao repasse Incentivo Fiscal para a aquisição de materiais pedagógicos, de artesanatos e esportivos para uso nas oficinas.

Artigo 2º - Após a aprovação e a utilização do recurso, os trâmites documentais e de prestação de contas deverão seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e fiscalizados através da mesma.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 11 de Agosto de 2022.

Noel Vital Rangel
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 20/2022 de 11 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da repartição pública Casa Dia do Idoso “Dolores Lopes Leme”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 116/2022 ocorrida em 11 de Agosto de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o plano de trabalho apresentado pela repartição pública Casa Dia do Idoso Dolores Lopes Leme, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao repasse do Incentivo Fiscal para a aquisição de materiais pedagógicos, de artesanatos e esportivos para uso nas oficinas.

Artigo 2º - Após a aprovação e a utilização do recurso, os trâmites documentais e de prestação de contas deverão seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e fiscalizados através da mesma.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 11 de Agosto de 2022.

Noel Vital Rangel
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 21/2022 de 11 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da repartição pública Casa Dia do Idoso “Vera Lucia Bertin Pietro”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária nº 116/2022 ocorrida em 11 de Agosto de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o plano de trabalho apresentado pela repartição pública Casa Dia do Idoso Vera Lucia Bertin Pietro, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao repasse do Incentivo Fiscal para a aquisição de materiais pedagógicos, de artesanatos e esportivos para uso nas oficinas.

Artigo 2º - Após a aprovação e a utilização do recurso, os trâmites documentais e de prestação de contas deverão seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS e fiscalizados através da mesma.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 11 de Agosto de 2022.

Noel Vital Rangel
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 476/2019, de 01 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 169, § único da Lei nº 564/2009 de 29 de dezembro de 2009, pelo presente Edital, INTIMA, o servidor JOÃO BATISTA SALLES, motorista, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, Matrícula nº 132.799, para que compareça no dia 05 de setembro de 2022, às 15h00min para audiência de instrução e julgamento, ocasião em que Vossa Senhoria estará acompanhado do Defensor Dativo já habilitado no Procedimento Disciplinar. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar está situada no Paço Municipal, Av. 29 de Agosto nº 668, Centro de Leme/SP, sendo-lhe assegurada vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, bem como foram expedidas comunicações em seu local de trabalho e endereço residencial a fim de garantir sua ciência inequívoca.

Leme, 28 de julho de 2022

VALÉRIO BRAIDO NETO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar